

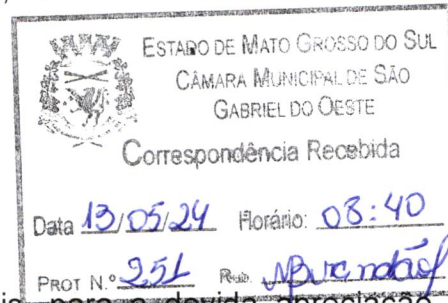


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Mensagem ao Projeto de Lei nº 012/2024

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,



Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 012/2024 que "Dispõe sobre alteração do regime jurídico da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAUDE e altera dispositivos da Lei nº 487/2002, de 14 de junho de 2002, que institui a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa alterar o Regime Jurídico da Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste, o projeto de lei proposto para a transição de servidores do regime celetista para os estatutários.

Entendo que essa proposta está sendo considerada como parte de um esforço mais amplo promover maior eficiência na administração.

Embora reconheça que reformas podem ser necessárias para modernizar as estruturas e processos governamentais, é fundamental garantir que tais mudanças não comprometam os direitos e a segurança dos servidores públicos.

A transição do regime jurídico celetista para os estatutários irá representar uma mudança significativa nas condições de trabalho e nos direitos dos servidores. Portanto, é crucial que esse processo seja conduzido com cuidado e consideração pelos impactos que terá sobre os trabalhadores do serviço público.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Algumas vantagens específicas que gostaria de levantar:

- I. **Estabilidade no Emprego:** O regime estatutário oferece aos servidores públicos uma maior estabilidade no emprego, protegendo-os contra demissões arbitrárias e promovendo uma relação mais duradoura entre o trabalhador e o serviço público.
- II. **Valorização do Serviço Público:** Ao optar pelo regime estatutário, reconhecemos a importância do serviço público e dos servidores que o prestam. Isso pode contribuir para a valorização desses profissionais e para atrair indivíduos qualificados e comprometidos com a causa pública.
- III. **Segurança Social e Aposentadoria:** O regime estatutário muitas vezes oferece benefícios previdenciários mais robustos, garantindo uma maior segurança financeira para os servidores durante a aposentadoria.
- IV. **Profissionalização e Capacitação:** A transição para o regime estatutário pode proporcionar oportunidades adicionais de capacitação e desenvolvimento profissional para os servidores, visando melhorar suas habilidades e competências ao longo do tempo.
- V. **Melhoria da Gestão Pública:** Ao promover uma relação mais estável e duradoura entre os servidores e a administração pública, o regime estatutário pode contribuir para uma melhor gestão dos recursos humanos e para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos.

Nesse sentido segue em anexo o rol de diversos benefícios que o servidor possuirá passando a ser do regime estatutário.

Considerando ainda que a transição de regime é melhor para Administração Pública tendo em vista que não haverá impacto financeiro e sim economia de receita, conforme estudo de impacto realizado em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Nesse diapasão observamos que o servidor receberá diversos benefícios sem causar dano financeiro ao erário.

Por essas razões, acredito que a transição do regime jurídico celetista para o estatutário é uma medida importante e oportuna, que pode trazer benefícios significativos para os servidores públicos e para a sociedade como um todo. Isto posto e, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal/SGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

“Altera dispositivos da Lei nº 487/2002, de 14 de junho de 2002, que institui a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 487/2002, de 14 de junho de 2002, que institui a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Gabriel do Oeste - MS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá providenciar as adequações no Estatuto da FUNSAÚDE, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 487/2002, de 14 de junho de 2002, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 487/2002, de 14 de junho de 2002, que institui a Fundação de Saúde Pública do município de São Gabriel do Oeste, passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, além do pessoal colocado à disposição pela Prefeitura Municipal, a Fundação terá quadro permanente de servidores sob o regime estatutário, em quantidades necessárias a serem estabelecidas em Lei Complementar.

§ 1º. As disposições sobre a alteração do regime jurídico dos funcionários públicos que ocupam os cargos públicos do quadro permanente de funcionários da FUNSAÚDE serão estabelecidas em Lei Complementar.

§ 2º. Até que sejam definidas e implementadas as disposições de trata o artigo anterior, os empregados públicos que ocupam os cargos públicos do quadro permanente de funcionários da FUNSAÚDE permanecerão sob o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas e sujeitos ao Regime Geral de Previdência (INSS).

§ 3º. A realização de concurso público antes da vigência da Lei Complementar de que trata o § 1º deste artigo, sujeitam os novos servidores ao regime jurídico estatutário vigente para os servidores do Poder Executivo do município de São Gabriel do Oeste e ao Regime Próprio de Previdência do município de São Gabriel do Oeste (PREV-SGO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 10 de maio de 2024.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Anexo Único do Projeto de Lei 012/2024

DIREITO	CLT	ESTATUTO
CONCURSO	SIM	SIM
FGTS	SIM	NÃO
ADICIONAL NOTURNO	SIM	SIM(20%)
JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS	40 HORAS OU 12X 36
READAPTAÇÃO	NÃO	SIM
REDISTRIBUIÇÃO	NÃO	SIM
SUBSTITUIÇÃO GRATIFICADA DA CHEFIA	NÃO	SIM
PROGRESSÃO VERTICAL (NÃO IMPLEMENTADA)0,5% AO ANO – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	NÃO	SIM
PROGRESSÃO HORIZONTAL	NÃO	SIM (1% AO ANO)
FÉRIAS COM 1/3	SIM	SIM
LICENÇA SAÚDE, GESTANTE ETC	SIM	SIM
LICENÇA TIP	NÃO	SIM
LICENÇA ACOMP. PESSOA FAMÍLIA	NÃO	SIM
LICENÇA ACOMP. CONJUGE	NÃO	SIM
LICENÇA PATERNIDADE	SIM – 5 DIAS	SIM – 8 DIAS
LICENÇA CASAMENTO E LUTO	SIM – 3 DIAS/2 DIAS	SIM – 8 DIAS
SALÁRIO FAMÍLIA	SIM	SIM
DECIMO TERCEIRO	SIM	SIM
ADICIONAL TEMPO SERVIÇO	NÃO	SIM(2,5% A CADA 5 ANOS)
CEDÊNCIA OUTROS MUNICIPIOS/ESTADO/UNIÃO	NÃO	SIM
INSALUBRIDADE	SIM (40%, 20% OU 10%) SALÁRIO MÍNIMO	SIM (30%, 20%, 10%) SOBRE VECIMENTO CARGO EFETIVO
PERICULOSIDADE/PENOSIDADE	SIM (30%)	SIM (PERIC. 20% E PENOSID. 105)
HORA EXTRA	SIM (50% MÍNIMO E	SIM (50% E 75%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

	100%)	
GRATIFICAÇÃO POR COMISSÃO INTERNA	NÃO	SIM
GRATIFICAÇÃO POR NIVEL HABILITAÇÃO	NÃO	SIM
GRATIFICAÇÃO APRIMORAMENTO (120 HORAS)	NÃO	SIM (25%UMA VEZ NO ANO)
REGIME DISCIPLINAR	SINDICÂNCIA/PAD	SINDICÂNCIA/PAD
JUSTICA COMPETENTE	TRABALHISTA	COMUM


JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Demonstrativo do Impacto Transformação Regime Estatutário Servidores
FUNSAUDE

	CLT	ESTATUTO	DIFERENÇA (R\$)
Insalubridade	65.057,54	175.031,03	109.973,49
Variável média férias	13.300,00	- -	13.300,00
FGTS	65.171,71	- -	65.171,71
INSS/SGOPREV (MARÇO)	180.489,10	150.412,19	- 30.076,91
PIS SOBRE FOLHA	8.031,10	- -	8.031,10
	332.049,45	325.443,22	- 6.606,23

A mudança dos servidores da FUNSAUDE para estatutário representaria uma economia de R\$ 6.606,23



MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

937D1F4B51884A7E9B4C203958E138BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: OSANA NOGUEIRA RAMOS em 26/04/2024 16:46:53
CPF:***.***-.397-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/937D1F4B51884A7E9B4C203958E138BB>